

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIUC Nº 029/2017**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Magnesita Refratários S.A.
CNPJ	08.684.547/0018-03
Empreendimento	Magnesita Refratários S.A. – Filial CPqD
Localização	Avenida Cardeal Eugenio Pacelli, nº 815 – Cidade Industrial – Contagem/MG - CEP: 32.210-000
Nº do processo COPAM	09475/2013/001/2013
Código Atividade Classe	F-03-02-6 Centro de pesquisa científica e tecnológica, com laboratórios de análises físico-químicas e biológicas em áreas urbanas. Classe 5
Fase de licenciamento da condicionante de Compensação Ambiental	Licença de Operação Corretiva - LOC
Nº da condicionante de Compensação Ambiental	Condicionante nº 12
Fase atual do licenciamento	Licença de Operação Corretiva - LOC
Número da licença	LOC nº 014/2015 SUPRAM CM
Validade da licença	04 (quatro) anos - 26/05/2019 ¹
Estudo ambiental	Relatório de Controle Ambiental – RCA Plano de Controle Ambiental – PCA
Valor de Referência do empreendimento - VR	R\$ 9.440.054,00
VR atualizado	R\$ 10.700.220,03 (TJMG 1,1334914 de jun/2015 a ago2017)²
Grau de Impacto - GI apurado	0,155%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 16.585,34

¹ Certificado LOC nº 014/2015 SUPRAM CM.

² TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG. Tabela de correção monetária. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/indicadores/fator-de-atualizacao-monetaria.htm>. Acesso em: 29 jago. 2017.

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

O empreendimento em análise, **Magnesita Refratários S.A.**, localiza-se no município de **Contagem/MG**, na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Belo Horizonte, conforme a lista de Meso e Microrregiões disponibilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística- IBGE³, pertencente à bacia do **rio São Francisco**, sub-bacias dos rios **Paraopeba e das Velhas** ⁴.

A Unidade CPqD da Magnesita Refratários S.A., que deu início às suas operações em 10/03/2008, é um Centro de Pesquisas Tecnológicas que tem como objetivo o desenvolvimento de novos produtos; a melhoria da qualidade e a avaliação de matérias-primas, com o intuito de produzi-los em escala comercial nas demais unidades da Magnesita Refratários S.A., que têm como atividade a produção de produtos refratários para utilização em altas temperaturas nas indústrias metalúrgicas e siderúrgicas, segundo informações obtidas no Parecer Único nº 365925/2015 SUPRAM CM ⁵, pág. 2 e no Relatório de Controle Ambiental – RCA ⁶, pág. 3.

Localizada estrategicamente na região Central do Estado, de forma que possa apoiar todas as unidades do Grupo Magnesita, os produtos desenvolvidos são analisados nos laboratórios, assim como os corpos de provas e/ou peças oriundas das unidades produtivas da empresa, não se tratando portanto de uma unidade de linha de produção.

³ PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Mesorregiões e microrregiões. Disponível em: <http://www.mgweb.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5669-localizacao-geografica/69547-mesorregioes-e-microrregioes-ibge/5146/5044>. Acesso em: 24 ago. 2017.

⁴ INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM (Belo Horizonte, MG). Qualidade das águas superficiais 2014. Belo Horizonte, 2015. 1 mapa. Escala 1: 50.000.000.

⁵ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM. Parecer Único nº 365925/2015. Belo Horizonte, 2015.

⁶ MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. Relatório de Controle Ambiental – RCA/Plano de Controle Ambiental – PCA. Magnesita Refratários S.A. – Filial CPqD. ECOHIDROS - Engenharia de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. Contagem, 2013.

De acordo com os critérios de porte e potencial poluidor da DN COPAM 74/2004, o empreendimento foi enquadrado na Classe 5, segundo o **Parecer Único nº 365925/2015 SUPRAM CM**, pág. 1; e conforme processo de licenciamento **COPAM nº 09475/2013/001/2013**, em face do significativo impacto ambiental foi estabelecida ao empreendimento como condicionante do licenciamento, a Compensação Ambiental prevista na Lei 9.985/2000, para a **Licença de Operação Corretiva - LOC nº 014/2015 SUPRAM CM**, em Reunião da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas - **URC RV** no dia **26 de maio de 2015**⁷.



Imagem 1: Localização do empreendimento.
Fonte: RCA.

A Filial CPqD localiza-se em um terreno de 8.290 m², com área útil de 7.040,00 m² e 6.313,00 m² de área construída e opera em um turno de 8 horas, 5 dias por semana, 12 meses/ano, com um número de 79 funcionários e capacidade de produção de 2.900 amostras/mês e realização de 2.940 análise/mês, com previsão de ampliação, conforme informações disponibilizadas no RCA e em seu Anexo A, págs. 4 a 6 e pág. 2, respectivamente.

⁷ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM. Certificado de Licença Ambiental – Licença de Operação Corretiva - LOC nº 014/2015. Belo Horizonte, 2015.

Considerando que o objetivo fundamental da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através deste Parecer Único, estabelecer a Compensação Ambiental pecuniária, assim como sugerir a aplicação do recurso calculado, utiliza-se da metodologia instituída pelo Decreto 45.175/2009, a qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental (GI) do empreendimento; e do Plano Operativo Anual/POA - Exercício 2017⁸, documento elaborado pelo IEF, que apresenta as diretrizes básicas e metodologia para destinação dos recursos.

A presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM na análise e deliberação da fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente. Para tanto, este documento baseou-se nas informações e dados fornecidos pelo Relatório de Controle Ambiental – RCA, pelo Plano de Controle Ambiental – PCA e pelo Parecer Único nº 365925/2015 SUPRAM CM, nos quais podem ser obtidas maiores especificações acerca do empreendimento.

Ressalta-se que as medidas mitigadoras propostas nos estudos, assim como aquelas estabelecidas como condicionantes, não inibem totalmente o potencial de ocorrência dos impactos analisados neste Parecer, e por este motivo os mesmos são passíveis de serem considerados na aferição do Grau de Impacto – GI para a Compensação Ambiental, cujo cálculo é o escopo deste documento.

2.2 Caracterização da Área de Influência

As áreas de influência do projeto - os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelas intervenções ambientais do empreendimento - são definidas pelos estudos ambientais realizados, fornecidos pelo empreendedor. Os mesmos estudos fazem a previsão dos impactos diretos e indiretos e suas relações

⁸ INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF. Plano Operativo Anual - Exercício 2017. Diretoria de Unidades de Conservação – DIIC/Gerência de Compensação Ambiental - GCA. Belo Horizonte, 2016.

de causalidade, em todas as fases do projeto, considerando a bacia hidrográfica na qual se localiza o empreendimento.

Conforme informado na pág. 10 do RCA, os estudos apresentados pelo empreendedor **não definiram as áreas de influência** para o empreendimento objeto deste estudo, com base no fato do empreendimento ter sido instalado em uma construção antiga, em terreno ocupado anteriormente por uma fábrica de tintas, localizado em zona urbana industrial, conforme informações constantes no RCA, pág. 7 e em seu Anexo A, pág. 1.

No Anexo B do RCA, pág. 1, consta ainda que a área onde o empreendimento se insere encontra-se intensamente antropizada e descaracterizada no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais.

2.3 Impactos ambientais

Esclarece-se, em consonância com o disposto no Decreto 45.175/2009, o qual afere o Grau do Significativo Impacto Ambiental do empreendimento, que para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados, ou que persistirem, em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

Conforme o Parecer Único nº 365925/2015 SUPRAM CM, págs. 2 a 4, os impactos ambientais decorrentes do empreendimento estão principalmente relacionados à emissão de efluentes industriais, efluentes sanitários, à contaminação das águas pluviais, à geração de resíduos sólidos e às emissões atmosféricas, ainda que os equipamentos utilizados para execução das atividades sejam de pequeno porte, em função de sua destinação à pesquisa tecnológica e não à uma linha de produção.

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias.

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme pode ser verificado na Imagem 2 e conforme consta no Anexo B do RCA, pág. 1, o empreendimento se insere em área urbana que encontra-se intensamente antropizada e descaracterizada no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais e por consequência, apenas alguns atributos foram identificados a partir de dados secundários científicos, tais como a determinação da bacia hidrográfica, o arcabouço geológico local, o relevo e os tipos de solo.

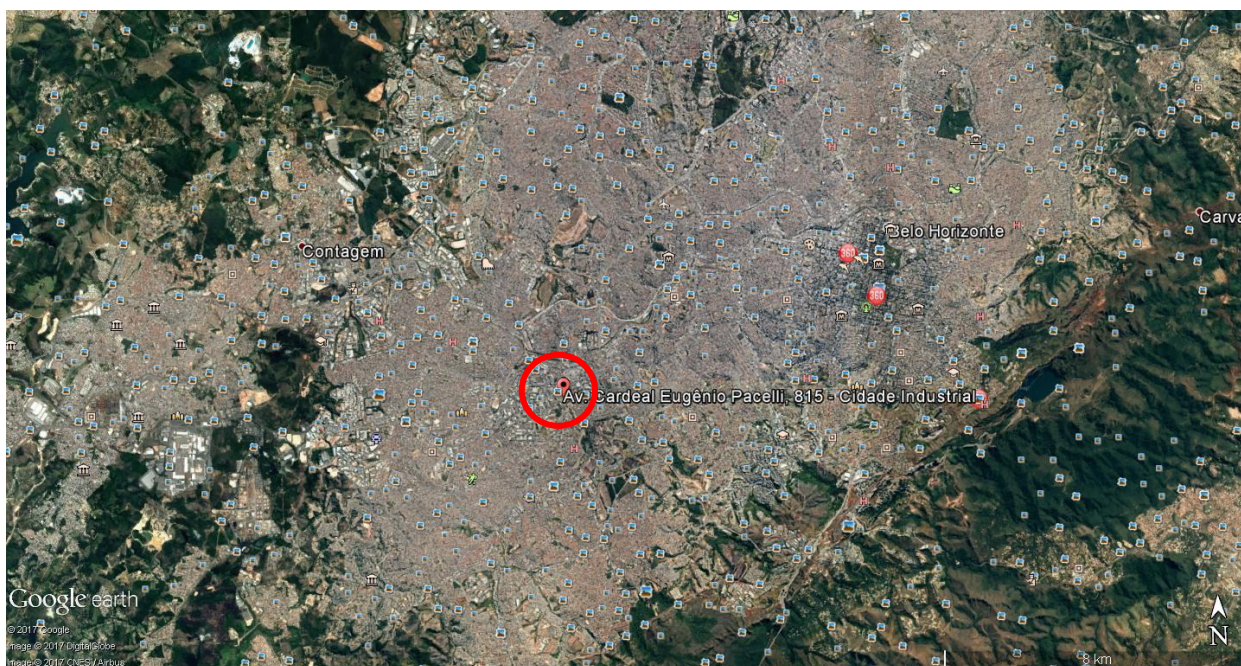


Imagem 2: Localização do empreendimento no contexto regional.

Fonte: Sistema Google Earth.

Portanto, não havendo informações consistentes sobre a caracterização biótica local e sobre as espécies outrora presentes, conclui-se que não há subsídios para a marcação do item em análise e o impacto não será considerado para fins de cálculo do GI.

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

“As espécies exóticas são aquelas que, independentemente de serem ornamentais ou não, têm origem em outro território (BIONDI, 2004). Espécies exóticas invasoras são aquelas que ocorrem numa área fora de seu limite natural historicamente conhecido, como resultado de dispersão acidental ou intencional por atividades humanas. Atualmente, as espécies exóticas invasoras são reconhecidas como a segunda causa mundial para a perda de diversidade biológica, perdendo apenas para a destruição de habitats e a exploração humana direta. Essas espécies, quando introduzidas em outros ambientes, livres de inimigos naturais, se adaptam e passam a reproduzir-se a ponto de ocupar o espaço de espécies nativas e produzir alterações nos processos ecológicos naturais, tendendo a se tornar dominantes após um período de tempo mais ou menos longo requerido para sua adaptação (ZILLER et al., 2004).”⁹

Conforme pode ser verificado na Imagem 2 e conforme consta no Anexo B do RCA, pág. 1, a área onde o empreendimento se insere encontra-se intensamente antropizada e descaracterizada no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais. Considerando a grande mancha urbana no qual se localiza e que **as atividades desenvolvidas pelo empreendimento são incapazes de promover a introdução de espécies exóticas invasoras**, o item em análise não será considerado na aferição do GI.

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos e outros biomas

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme pode ser verificado no Mapa 1, o empreendimento localiza-se no domínio do bioma de Mata Atlântica, e segundo informações obtidas no RCA, pág. 3, **não houve supressão de vegetação** à época da instalação do empreendimento, visto que o terreno era anteriormente ocupado por uma fábrica de tintas. Conforme pode ser observado na Imagem 3, disponibilizada pelo Sistema Google Earth, datada do

⁹ BIONDI, D.; PEDROSA-MACEDO; J. H. Plantas invasoras encontradas na área urbana de Curitiba (PR). **FLORESTA**, Curitiba, PR, v. 38, n. 1, p. 129-130, jan./mar. 2008. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/floresta/article/download/11034/7505>. Acesso em: 13 jun. 2017.

ano de 2002, à essa época a região já estava intensamente urbanizada e com suas características originais desconfiguradas. Ademais, a região da Cidade Industrial foi definida pela Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Contagem¹⁰.

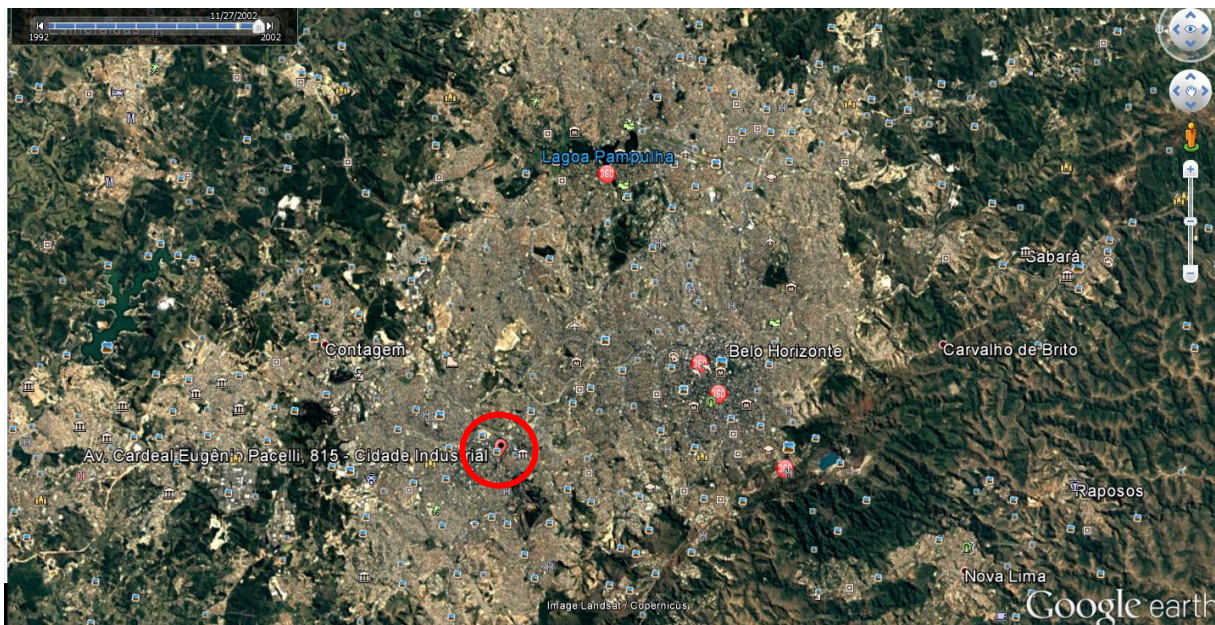
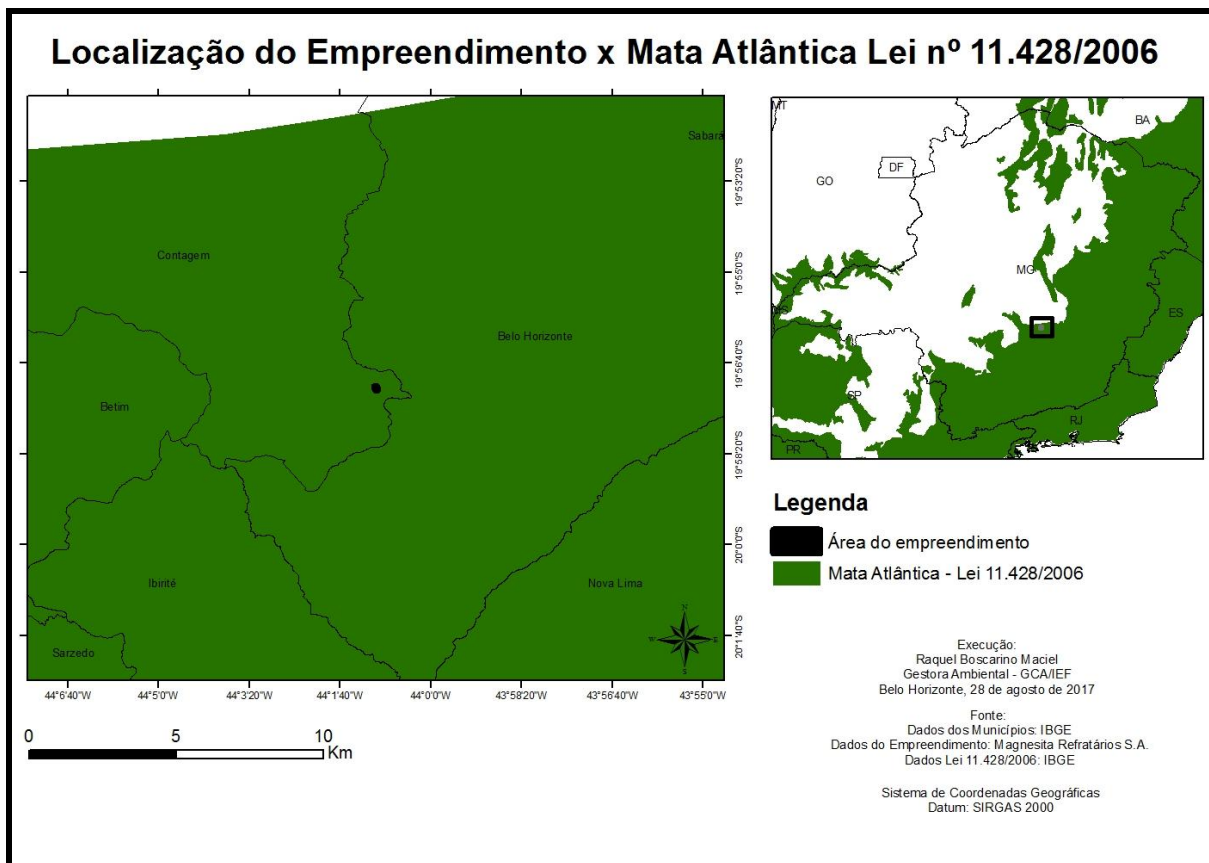


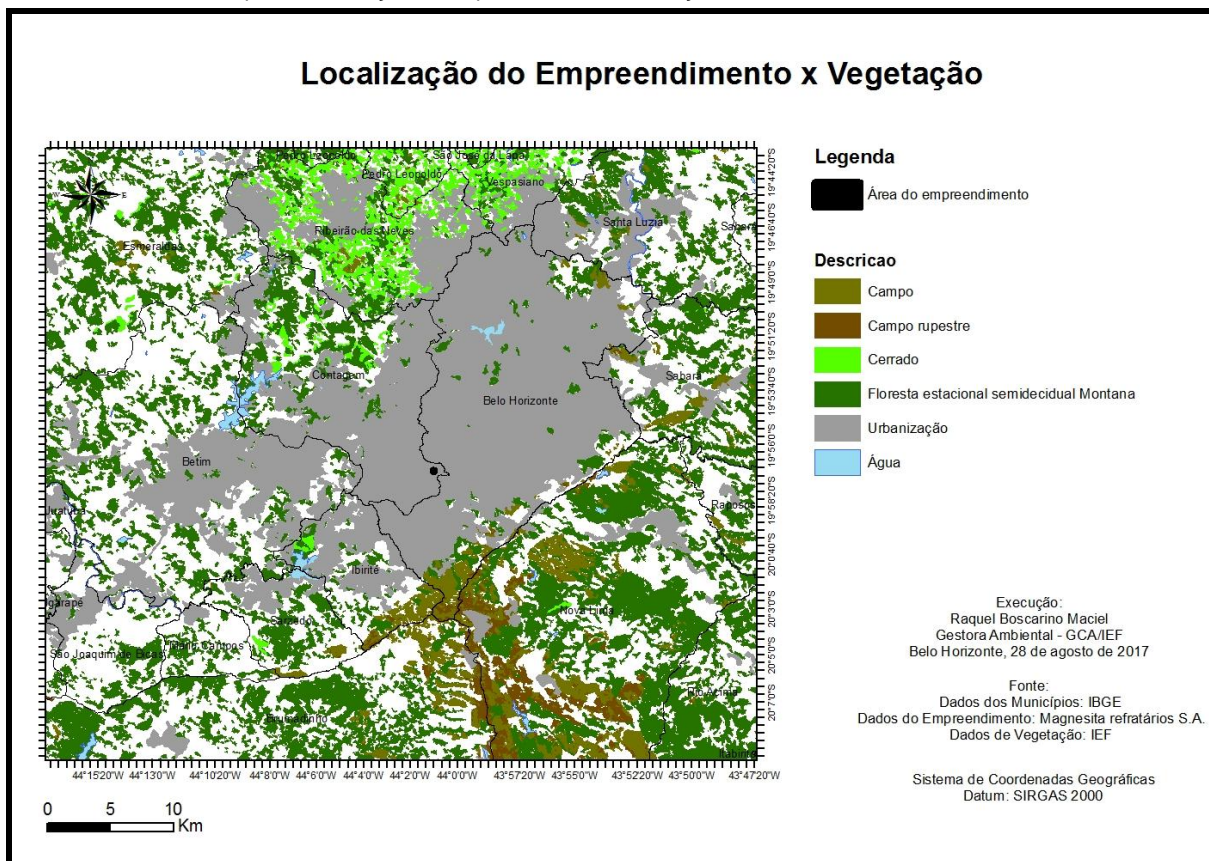
Imagem 3: Localização do empreendimento no contexto regional, datada de julho de 2002.
Fonte: Sistema Google Earth.

O Mapa 2 contém as tipologias vegetacionais presentes na região, revalidando a localização do empreendimento inserida em uma extensa área urbanizada.

¹⁰ CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM. Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=312330>. Acesso em : 25 ago. 2017.



Mapa 1: Localização do empreendimento em relação ao domínio da Mata Atlântica.



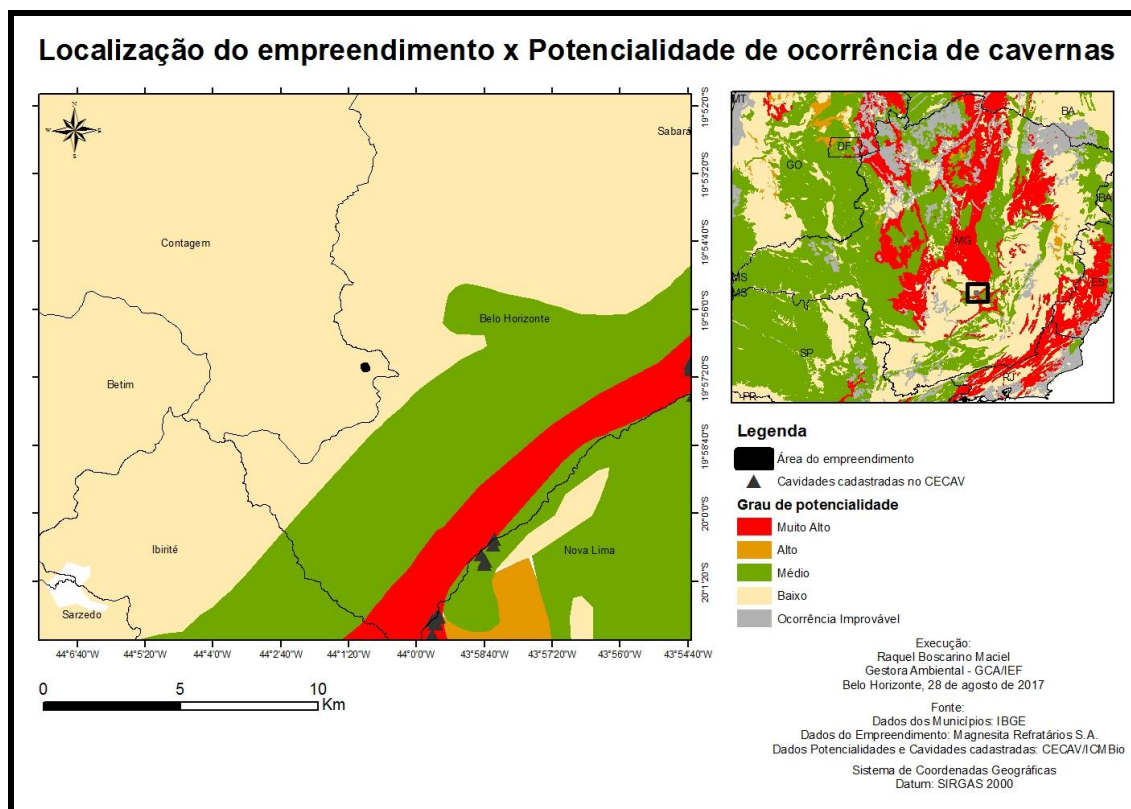
Mapa 2 – Contextualização do empreendimento em relação às tipologias vegetacionais da região.

Entretanto, ainda que o empreendimento esteja localizado em região de domínio da Mata Atlântica e que este seja um ecossistema especialmente protegido, não houve supressão vegetal para a instalação do empreendimento e a região encontra-se intensivamente urbanizada e descaracterizada no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais. Portanto, o item em análise não será considerado para fins de cálculo do GI.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme o Mapa 3, elaborado com base no mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, o empreendimento localiza-se em região com baixo potencial de ocorrência de cavernas.



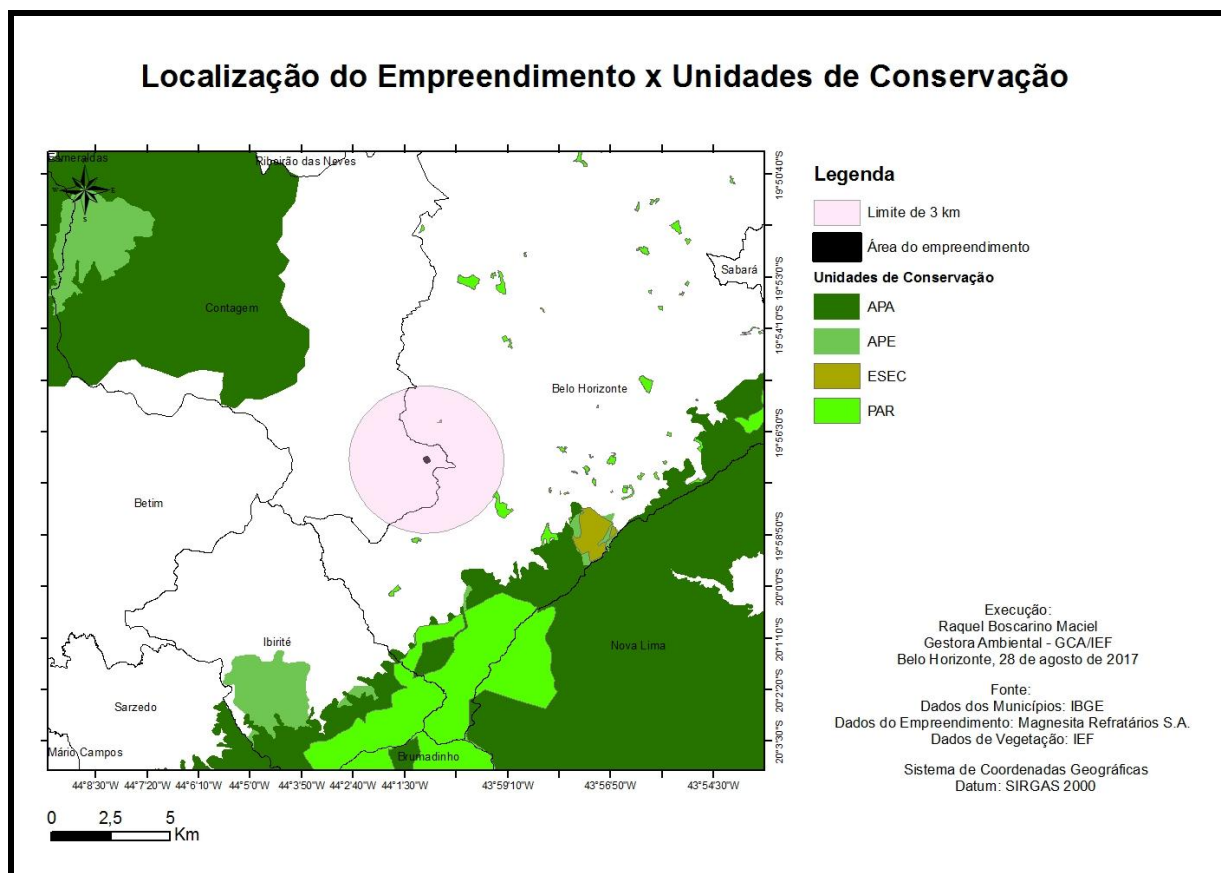
Mapa 3 – Localização do empreendimento conforme o mapa de potencialidade de ocorrência de cavernas.

Considerando a **baixa potencialidade** de ocorrência de cavernas; considerando que o empreendimento está inserido em extensa área urbanizada e que não há cavidades próximas ao local do empreendimento, o impacto em análise não será considerado no cálculo do GI.

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Baseando-se nos dados fornecidos pelo IEF, foi elaborado o Mapa 4, através do qual foi analisada a existência de Unidades de Conservação da categoria de Proteção Integral no entorno do empreendimento.



Mapa 4 – Localização das Unidades de Conservação do entorno.

Conforme pode-se verificar no mapa, o limite de 3km do empreendimento abrange duas Unidades de Conservação e a Zona de Amortecimento de outras UCs.

Entretanto, este Parecer considera que o empreendimento não promove intervenções nas UCs presentes no interior do raio de 3 km, em razão do mesmo se localizar em um grande centro urbano industrial, intensamente antropizado e desprovido de suas características originais.

Nesse sentido, transcrevemos abaixo os critérios do POA 2017, pág. 14:

“Visando conferir efetividade ao mandamento estatuído no § 3º do Art. 36 da Lei Federal Nº 9.985/2000, segundo o qual: toda Unidade de Conservação que for afetada pelos impactos de um empreendimento deve ser uma das beneficiárias dos recursos da compensação ambiental, independentemente do grupo de proteção ao qual pertença, a GCA elaborou, para fins de cálculo do valor a ser repassado a cada unidade afetada, a metodologia denominada: “Cálculo Dos Percentuais De Destinação Do Recurso Da Compensação Ambiental Para as UCs Afetadas”, conforme descrito no item 3 deste Plano.

Os recursos destinados nesta rubrica para UCs estaduais será revertido para a Regularização Fundiária pelos motivos já expostos.

*Para efeitos deste plano e em consonância com o deliberado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, na 24ª Reunião Extraordinária da CPB/COPAM, **considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo**, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente.*

*Nesta hipótese, as UCs poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental, **ressaltando-se que, caso existam UCs localizadas dentro do raio de 03 (três) km, mas que, por constatações técnicas, devidamente chanceladas pela CPB, não sejam consideradas afetadas pelos impactos do empreendimento, tais unidades não receberão o recurso**, destacando-se, ainda, que na hipótese de existirem Unidades de Conservação localizadas num raio superior a 03 (três) quilômetros, mas que, por constatações técnicas, devidamente chanceladas pela CPB, sejam consideradas afetadas pelos impactos do empreendimento, estas unidades merecerão receber os recursos.”*

Portanto, considerando que o empreendimento encontra-se instalado em um grande centro urbano industrial completamente destituído de suas características originais e intensamente antropizado, torna-se pouco provável a mensuração dos impactos

incidentes sobre as UCs presentes em seu entorno de 3 km e este Parecer conclui que os impactos referentes às atividades do empreendimento não podem constituir causa exclusiva de interferências nas UCs de seu entorno, e o item não será considerado no cálculo do Grau de Impacto.

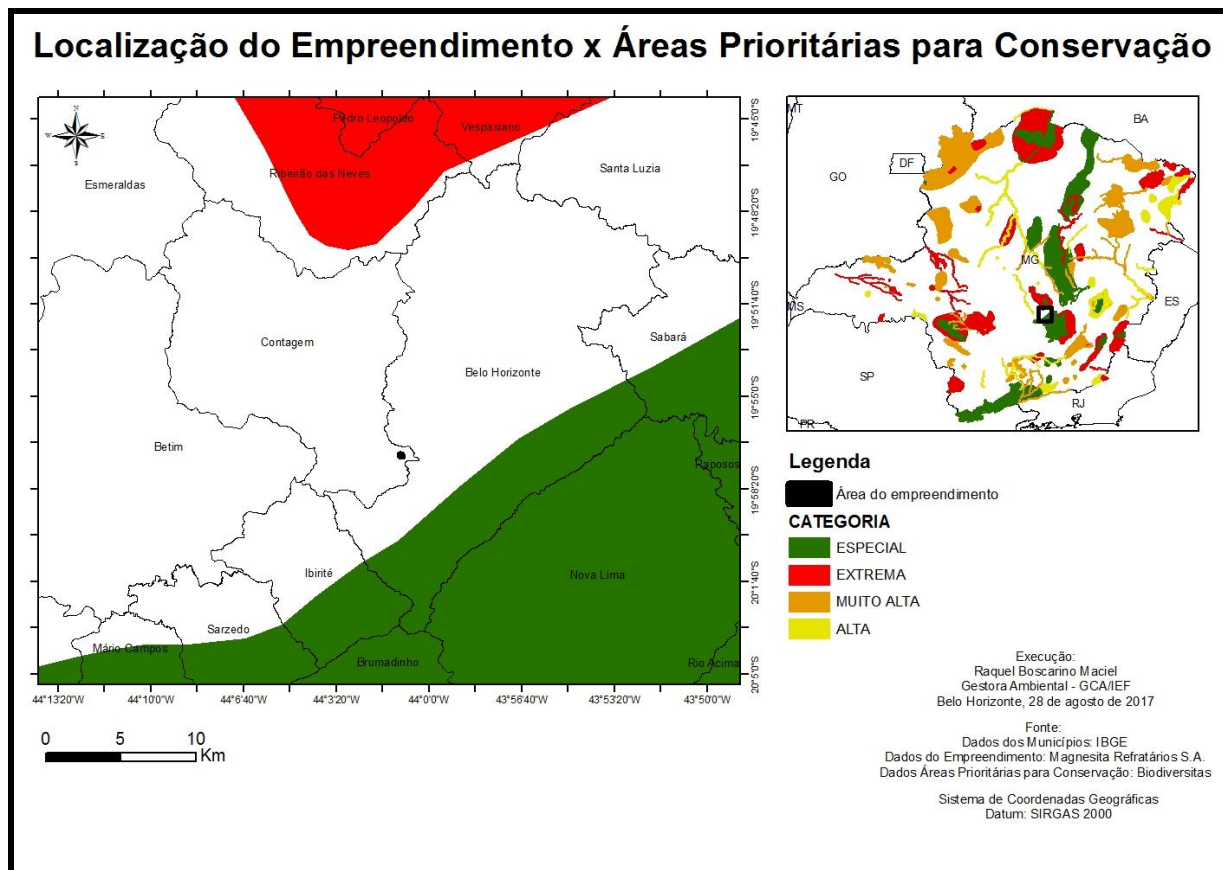
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação' (JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

O Atlas da Biodiversidade é um documento elaborado para definir as áreas prioritárias para conservação da Biodiversidade, bem como estabelecer as diretrizes e recomendações importantes para garantir a manutenção da qualidade ambiental e da diversidade biológica do Estado. O documento é aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental/COPAM – por meio da Deliberação Normativa nº 55 de 13 de junho de 2002 - o que significou o reconhecimento das informações contidas no Atlas como um instrumento básico para a formulação das políticas estaduais de conservação.

“O conhecimento das áreas e ações prioritárias para a conservação do uso sustentável e para a repartição de benefícios da biodiversidade brasileira é um subsídio fundamental para a gestão ambiental.

A indicação de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade se justifica devido à pequena disponibilidade de recursos, humanos e financeiros, frente à grande demanda para a conservação.”¹¹

¹¹ FUNDAÇÃO BIODIVERSITAS. Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação/B615 / Gláucia Moreira Drummond, ... [et al.]. 2. Ed - Belo Horizonte, 2005. 222 p.: il color., fots., maps., graf., tabs. Disponível em: <http://www.biodiversitas.org.br/atlas/>. Acesso em: 09 jun. 2017.



Mapa 5 – Inserção do empreendimento no mapeamento das Áreas Prioritárias para Conservação.

De acordo com o Mapa 5, baseado no Atlas da Biodiversitas, o empreendimento **não se insere em área definida como prioritária para conservação** e portanto, o item “Interferência em áreas prioritárias para a conservação” não pode compor o cálculo do Grau de Impacto do empreendimento.

Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Conforme o RCA, pág 31, o exercício das atividades do empreendimento implica na geração de **efluentes líquidos industriais**, de **efluentes sanitários** e na **contaminação das águas pluviais** nas áreas do empreendimento; e as págs. 36 e 42 informam sobre a emissão de **efluentes atmosféricos** e sobre a geração de **resíduos sólidos**, respectivamente.

O Anexo G do RCA, pág. 1, apresenta uma tabela na qual identifica os impactos ambientais negativos supracitados, no meio físico e referentes à fase de operação do empreendimento, transcrita abaixo:

MEIO FÍSICO				
Impactos	Avaliações	Medidas de mitigação e controle	Classificação	Abrangência
Alteração da qualidade das águas superficiais e subterrâneas e do solo	A operação do CPQD, principalmente, em função da geração de efluentes líquidos, tem o potencial de contaminar, principalmente, o solo e as águas superficiais. Em relação aos resíduos gerados, a gestão adequada também é fundamental para evitar a contaminação das águas superficiais, do solo e das águas subterrâneas.	<ul style="list-style-type: none"> - Sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais (não domésticos) - Programa de caracterização e monitoramento de efluentes líquidos - Programa de gerenciamento de resíduos sólidos - Estanqueidade dos tanques e tubulações 	Considerando a adoção das medidas de controle e mitigação, pode-se classificar este impacto como sendo primário, local, permanente, imediato e reversível.	Classifica-se este impacto como sendo de abrangência local sobre a área de influência relativa ao meio físico.
Alteração da qualidade do ar	As emissões atmosféricas oriundas do CPQD se caracterizam, basicamente, por emissão de material particulado da Planta Piloto - Grafita. Essas emissões são captadas por um exaustor e tratadas em filtros de mangas. Cabe lembrar que se trata de emissão não contínua como em uma produção industrial. Este sistema é pouco significativo em relação às demais fontes de emissões atmosféricas presentes na área de influência do CPQD (área industrial)	Sistema de despoeiramento (Filtro de Mangas)	Considerando a adoção das medidas de controle e mitigação, pode-se classificar este impacto como sendo primário, local, permanente, imediato e reversível.	Classifica-se este impacto como sendo de abrangência local sobre a área de influência relativa ao meio físico.

Tabela 1 – Impactos ambientais negativos no meio físico, referentes à fase de operação do empreendimento.

Fonte: RCA.

Segundo o Anexo A do RCA, pág.2, o empreendimento é composto por área administrativa, laboratórios de pesquisa e planta piloto. De acordo com o Parecer Único nº 365925/2015 SUPRAM CM, págs. 4 a 7, os **efluentes industriais** são gerados principalmente nos laboratórios e na planta piloto, como: área do corte de amostras, área dos fornos (sala de testes físicos e de preparação de amostras), área de pesquisa da grafita (britagem/classificação, flotação), laboratório de via úmido, laboratórios de tratamento térmico, acabamento dos corpos de prova e limpeza de cadinhos.

Na pág. 36, consta ainda a informação de que os efluentes industriais são submetidos a tratamento antes do descarte final, porém estes **não atendem aos padrões de lançamento** estabelecidos pela legislação vigente e o mesmo documento apresenta nas págs. 32 e 33, uma tabela contendo a caracterização dos efluentes líquidos, que reafirma o desconhecimento dos padrões de lançamento, conforme segue:

12.3.2 - CARACTERÍSTICAS DO EFLUENTE LÍQUIDO (ATENÇÃO: caso tenha respondido "SIM" no item 3.7.1, considerar também o item VIII.2 do Anexo Especial 1)											
Características do efluente no local de geração	Regime de geração	vazão ⁽²⁸⁾ (m ³ /h)	DQO (mg/L)	DBO (mg/L)	pH	sólidos sedimentáveis (mL/L)	sólidos suspensos (mg/L)	temperatura (°C)	óleos e graxas (mg/L)	detergentes (mg/L)	código da fonte de dados ⁽²⁹⁾
LOCAL DE GERAÇÃO (nome do setor/equipamento e/ou da operação geradora do efluente líquido)	contínuo (C) descontínuo (D) (considere um ciclo completo de turnos)										
Área de Corte: Corte de provas	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Área de fornos	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Produtos Moldados	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Manutenção Mecânica	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Fornos: Sala de testes físicos e preparação de amostragem.	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Estoque de matérias primas.	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Britagem/ Classificação (Cominuição)	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Alimentador de Correia	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Moinho	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Condicionador	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Transbordo	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Célula Mecânica - Flotação	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Grafita – Célula Coluna - Flotação	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Laboratório Via Úmido – Tratamento de Amostras.	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Laboratório de Partículas Finas	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Laboratório de Tratamento Térmico	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Características do efluente no local de geração	Regime de geração	vazão ⁽²⁸⁾ (m ³ /h)	DQO (mg/L)	DBO (mg/L)	pH	sólidos sedimentáveis (mL/L)	sólidos suspensos (mg/L)	temperatura (°C)	óleos e graxas (mg/L)	detergentes (mg/L)	código da fonte de dados ⁽²⁹⁾
LOCAL DE GERAÇÃO (nome do setor/equipamento e/ou da operação geradora do efluente líquido)	contínuo (C) descontínuo (D) (considere um ciclo completo de turnos)										
Sala de Preparação de Amostras	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Limpeza de Cadinhos	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Acabamento dos corpos de prova pós estufa. Microscopia.	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Características do efluente no ponto de lançamento final	Regime de lançamento	vazão ⁽²⁸⁾ (m ³ /h)	DQO (mg/L)	DBO (mg/L)	pH	sólidos sedimentáveis (mL/L)	sólidos suspensos (mg/L)	temperatura (°C)	óleos e graxas (mg/L)	detergentes (mg/L)	código da fonte de dados ⁽²⁹⁾
Se houver ETE em operação considerar apenas o efluente tratado. Caso contrário, considere os efluentes já misturados, porém sem tratamento.	(considere um ciclo completo de turnos)										
	() C (X) D	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND

⁽²⁸⁾ Considerar os equipamentos geradores dos poluentes operando em suas capacidades máximas.

⁽²⁹⁾ Informar as fontes de dados utilizadas, conforme os códigos 1, 2, 3, 4, 5 ou 6 a seguir, dependendo da fase de licenciamento – LP, LI ou LO.

1→ laudos de análise de amostras do efluente coletadas *in loco* (fonte obrigatória caso o empreendimento já tenha iniciado as atividades, ou seja, em caso de LOC).
2→ laudos de análises disponibilizados por outros empreendimentos do mesmo ramo de atividade (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
3→ laudos de análise de amostras coletadas durante testes do processo ou da operação, feitos em escala piloto (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
4→ laudos de análise de amostras coletadas durante testes do processo ou da operação, feitos em escala de laboratório (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
5→ publicações técnico-científicas (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
6→ valores informados pelo fabricante do equipamento (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).

ND: Não disponível. No momento, não dispõe de dados de análises do efluente gerado.

Tabela 2 – Caracterização dos efluentes industriais.

Fonte: RCA.

Com relação aos **efluentes sanitários**, são descartados na rede coletora da concessionária local, juntamente com os efluentes industriais e pluviais, gerando interconexões entre as redes de efluentes.

O Anexo H do RCA, pág. 1, traz as seguintes considerações sobre a **contaminação de água pluvial** incidente em determinadas áreas do empreendimento: o empreendimento gera efluentes sanitários e industriais e as redes que coletam cada tipo de efluente não são segregadas, gerando interconexões entre as redes de efluente doméstico, de efluente não doméstico e de drenagem de água pluvial. Foram identificadas 18 interconexões, nas quais as águas pluviais coletadas nos telhados dos galpões e superfícies impermeabilizadas da área de todo o empreendimento são direcionadas à rede de drenagem interna do empreendimento, que tem seu lançamento em rede pública de drenagem. Na pág. 31, o RCA considera a necessidade de segregação da coleta e direcionamento das águas pluviais no empreendimento.

Em suma, os efluentes líquidos industriais e os efluentes sanitários são descartados juntamente com as águas pluvias na rede coletora sem o conhecimento dos padrões emitidos e sem tratamento prévio, ocasionando a poluição das águas receptoras.

Ainda na página 36, o RCA informa que no empreendimento existem fontes pontuais de emissão de **efluentes atmosféricos**, com padrões de emissão que desobedecem à legislação vigente, conforme informação constante na pág. 39.

A unidade dispõe apenas de um sistema de captação de particulados com filtros de manga, porém não é realizado monitoramento em sua chaminé. Tem-se ainda o encargo de não ser possível informar se os parâmetros estão em acordo ou desacordo com os parâmetros indicados na legislação estadual, uma vez que não foi feito monitoramento e também não foram feitos estudos da composição do material particulado, conforme pode ser verificado na Tabela 3 abaixo, obtida no RCA, pág. 38.

12.4.3 - CARACTERIZAÇÃO DO EFLUENTE ATMOSFÉRICO DE FONTE PONTUAL (ATENÇÃO: se respondeu "SIM" no item 3.7.1, considere também o item IX.4 do Anexo Especial 1)

Nº para identificação da fonte pontual (nº da chaminé ou do duto)	Nome do equipamento ligado à fonte pontual (nome do equipamento gerador do efluente atmosférico conectado à chaminé ou ao duto)	Vazão dos gases na chaminé ou duto ⁽³²⁾ (em Nm ³ /h)	Regime de emissão Contínuo ou Descontínuo? (considerar um ciclo completo de turnos – ver item 3.5.1)	Poluentes emitidos pela fonte pontual considerada Os poluentes listados no Anexo 1 da DN COPAM nº 11/1986 são: material particulado; SO ₂ ; névoa ácida; flúor e óxidos de enxofre = SO _x = (SO ₂ + SO ₃)	Fator de emissão, conforme DN COPAM nº 11/86 ⁽³³⁾ (explicitar a unidade)	Concentração (em mg/Nm ³) e taxa de emissão (em g/h) de cada poluente (exceto fontes e poluentes para os quais a DN COPAM 11/86 tenha estabelecido fator de emissão) ⁽³⁴⁾	Código da fonte de dados ⁽³⁵⁾
Planta Piloto - Grafita	2 peneiras vibratórias	ND	(X) contínuo () descontínuo	Material particulado	ND	ND	ND
	3 britadores	ND	(X) contínuo () descontínuo	Material particulado	ND	ND	ND
	2 moinhos de mola	ND	(X) contínuo () descontínuo	Material particulado	ND	ND	ND
	1 misturador	ND	(X) contínuo () descontínuo	Material particulado	ND	ND	ND

⁽³²⁾ Considerar os equipamentos geradores de poluentes operando em suas capacidades máximas.

⁽³³⁾ No Anexo 1 da DN COPAM 11/86 são estabelecidos fatores de emissão para as seguintes fontes/poluentes: a) fábrica de cimento → kg de material particulado/t de farinha crua, no forno de calcinação, no resfriador de clínquer, no moinho e em outras fontes da fábrica; b) fábrica de ácido sulfúrico → Kg de SO₂ por t de H₂SO₄ (a 100%) produzido e Kg de névoa ácida por t de H₂SO₄ (a 100%) produzido, em ambos os casos, na torre de absorção; c) fábrica de fertilizantes termofosfatado → kg de flúor/t de fosfato, no forno elétrico de fusão; d) caldeira ou forno a óleo → g de SO₂/10⁶ kcal geradas (g de SO₂/10⁶ kcal gerada).

⁽³⁴⁾ as indústrias não integradas de produção ferro gusa deverão observar também as exigências da DN COPAM nº 40, de 28-9-2001, com ênfase para os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 11.

⁽³⁵⁾ Informar a origem dos dados conforme os códigos 1, 2, 3, 4 ou 5 a seguir, dependendo da fase de licenciamento – LP, LI ou LO:
 1→ laudos de análise de amostras do efluente coletadas *in loco* (fonte obrigatória caso o empreendimento já tenha iniciado as atividades).
 2→ laudos de análises disponibilizados por outros empreendimentos do mesmo ramo de atividade (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
 3→ laudos de análise de amostras coletadas durante testes do processo ou da operação, feitos em escala piloto (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
 4→ publicações técnico-científicas (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).
 5→ valores informados pelo fabricante do equipamento (fonte válida somente se o empreendimento estiver em processo de LP ou de LI).

ND: Não Disponível

Tabela 3 – Caracterização dos efluentes atmosféricos.

Fonte: RCA.

Na página 42, o RCA informa sobre a geração de **resíduos sólidos** e as págs. 43 e 44 apresentam uma tabela com a caracterização desses resíduos.

O Anexo K do RCA, págs. 1 e 2, apresenta uma tabela contendo a classificação dos resíduos sólidos e informa que não foram feitas análises físico-químicas dos resíduos para fins de classificação conforme NBR 10004 mas que a avaliação foi feita com base nas listagens de substâncias perigosas desta norma.

Tabela K1 - Resíduos Gerados, Classificação e Forma de Destinação Final.

Nome do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004)	Justificativa quanto à Classificação	Forma de Destinação dos Resíduos
Reciclado madeira	IIA	Resíduo de madeira sem contaminação	Venda para reciclagem (cavacos para fornos) ou confecção de embalagens
Sucata metálica	IIA	Sem contaminação	Venda para reciclagem
Entulho construção civil	IIA e IIB	Sem contaminação	Descarte em Aterro Adequado
Reciclado plástico / papelão / papel	IIA	Resíduos recicláveis sem contaminação	Venda para reciclagem
Sacarias diversas (negro de fumo, cimento, etc)	IIA e I	Sacarias classificadas de acordo com o produto estocado anteriormente	Aterro industrial de terceiros
Reciclado EPI ¹	IIA e I	Classificação depende do uso: as luvas e máscaras utilizadas no manuseio de produtos químicos perigosos são Classe I; os demais EPIs são Classe IIA.	Aterro industrial de terceiros
Material contaminado com óleo	I	Contaminação com óleo	Aterro industrial de terceiros
Lâmpadas	I	Contém mercúrio	Reciclagem especial com recuperação do mercúrio
Pó de variação	IIA	Sem contaminação	Aterro industrial de terceiros
Resíduo de vidro	IIB	Inerte	Descarte
Lama de retífica	IIA	Sem contaminação	Aterro industrial de terceiros
Limpeza de canaleta	IIA	Sem contaminação	Aterro industrial de terceiros
Resíduo / lama refratário	IIA	Sem contaminação	Aterro industrial de terceiros
Pó de filtro	IIA	Sem contaminação	Aterro industrial de terceiros
Soluções químicas saturadas ²	IIA e I	Substâncias químicas e soluções substâncias perigosas listados na NBR 10004, são classe I; os demais são classe IIA.	Incineração
Restos de amostras e produtos químicos ²	IIA e I	Restos de amostras contendo substâncias perigosas listados na NBR 10004 e produtos classificados como perigosos, são classe I; os demais são classe IIA.	Incineração
Lixo Comum	IIA	Sem contaminação	Aterro Sanitário

1. Os resíduos de luvas e máscaras serão segregados dos demais resíduos para a destinação adequada.

2. Devido à variedade de produtos químicos utilizados, que ainda podem ser misturados nas análises, serão avaliadas as FISPQ para verificação se é ou não produto perigoso, ou quando não for possível confirmar a periculosidade, por precaução o resíduo será considerado como Classe I.

Tabela 4 – Caracterização dos resíduos sólidos.

Fonte: RCA.

Conclui-se, portanto, considerando todo o exposto anteriormente, que o empreendimento promove a alteração da qualidade das águas, do ar e do solo e que tais impactos deverão ser compensados, motivo pelo qual o item será marcado na planilha de cálculo do GI.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme informação disponibilizada pelo RCA, pág. 16, o abastecimento de água do empreendimento é realizado pela concessionária local, e o volume consumido não é relevante, uma vez que não se trata de uma unidade de produção, mas de uma unidade de análises e pesquisas tecnológicas.

Ademais, considera-se que o terreno no qual o empreendimento se localiza era anteriormente ocupado por uma indústria e que o mesmo encontra-se instalado em uma grande área urbana, com alta porcentagem de solo impermeabilizado, não sendo causa exclusiva de alterações na dinâmica hídrica local e no fluxo natural de drenagem.

Dessa forma, o item em questão não é considerado relevante e não deve compor o cálculo do GI.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Conforme informação constante no RCA, pág. 27, o empreendimento não implica a necessidade de construção de barragem para armazenamento de água ou para contenção de resíduos industriais e não faz intervenção direta em corpos hídricos superficiais, de forma a reter ou represar águas moventes e por esse motivo esse item não será considerado na aferição do GI.

Interferência em paisagens notáveis

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

De acordo com a doutrina ambiental, entende-se por paisagem notável, uma “*região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer*”. É uma paisagem de exceção, ou seja, que por suas características intrínsecas se destacam das demais paisagens, em função de seus atributos físicos ou bióticos. São exemplos de paisagens notáveis: picos, montanhas, serras, afloramentos rochosos, vales, *canyons*, cachoeiras, trechos de rios e lagoas que se destacam pela beleza cênica.

Conforme informado anteriormente, nas págs. 5 e 6 e conforme pode ser verificado na Imagem 2, à pág. 6 deste Parecer, o empreendimento insere-se em área urbana que encontra-se intensamente antropizada e descaracterizada no que se refere aos aspectos físicos e bióticos originais. Portanto, entende-se que a região na qual está localizado o empreendimento, não é provida de beleza cênica própria extraordinária ou de qualquer potencial científico, histórico, cultural, turístico ou de lazer e esse item não será considerado para fins de cálculo do GI.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

“Aumentos recentes nas concentrações de gases traço na atmosfera, devido a atividade antrópica, têm levado a um impacto no balanço de entrada e saída de radiação solar do planeta, tendendo ao aquecimento da superfície da terra. A mudança na radiação líquida média no topo da troposfera, decorrente de uma alteração na radiação solar ou infravermelha, é designada. Os principais gases responsáveis pelo efeito estufa adicional são: o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), clorofluorcarbonos (CFCs) e ozônio (O₃). Estima-se que, se a taxa atual de aumento desses gases continuar pelo próximo século no planeta, as temperaturas médias globais subirão 0,3 °C por década, com uma incerteza de 0,2 °C a 0,5 °C por década (Cotton & Pielke, 1995), de

modo a que no ano 2100 o aquecimento global estaria compreendido na faixa de 1,0 a 3,5 °C (European Commission, 1997).“¹²

Em sua página 36, o RCA informa que no empreendimento existem fontes pontuais de emissão de efluentes atmosféricos, com padrões de emissão que desobedecem à legislação vigente, conforme informação constante na pág. 39. Essas emissões atmosféricas são compostas porém, de material particulado, que **não são capazes de agravar o efeito estufa**. Portanto, entende-se que este impacto não deve compor o cálculo do GI.

Aumento da erodibilidade do solo

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

A erodibilidade é a susceptibilidade do solo à desagregação de suas partículas, em função das perturbações dos processos regulatórios de resistência à recepção das águas pluviais e dos ventos, pela exposição do mesmo com a retirada da vegetação e das alterações no ambiente subterrâneo. Essas interferências têm como consequências o carreamento de suas partículas, ocasionando o ravinamento e a alteração da estrutura pedológica original, pela perda de material através da força motriz das águas, dos ventos e das atividades antrópicas.

Considerando que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana, com grande porcentagem de solo impermeabilizado; que não houveram obras de movimentação de terra e que o terreno já estava ocupado à época de sua instalação, o impacto não será considerado e o item “Aumento da erodibilidade do solo” não será marcado na planilha de cálculo do GI.

¹² EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Disponível em: <http://www.cnpma.embrapa.br/projetos/index.php3?sec=agrog>. Acesso em: 26 jun. 2017.

Emissão de sons e ruídos residuais

(JUSTIFICATIVA PARA NÃO MARCAÇÃO DESSE ITEM)

Não se trata o empreendimento de uma unidade de produção em série, mas de uma unidade que realiza pesquisas e desenvolve produtos refratários e matérias-primas com o intuito de produzi-los em escala comercial nas demais unidades da Magnesita Refratários S.A.

Portanto, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamentos que constituam fontes de ruído capazes de produzir, fora das instalações e dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público, conforme informado na pág. 46 do RCA e conclui-se que este impacto não deve ser considerado para fins de aferição do GI.

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

A temporalidade de um empreendimento para fins do cálculo do Grau de Impacto, é definida pelo Decreto 45.175/2009, como o tempo de persistência dos impactos gerados pelo mesmo no meio ambiente.

Assim, considera-se que os impactos adversos de alteração da qualidade das águas, dos solos e do ar, a serem causados pelo empreendimento, são capazes de acarretar alterações e perdas de qualidade ambiental de forma permanente, ou seja, os impactos podem apresentar efeitos em um horizonte temporal além daquele definido pela legislação ou além daquele que podemos prever¹³ ou ainda, que persistirão por um longo período de tempo.

¹³ ARAÚJO, G.T. S.; COTT, L.S. Metodologia de Valoração de Impactos Ambientais Aplicada ao Cálculo do Valor da Compensação Ambiental. Vitória, 2011. Disponível em: http://www.engenhariaambiental.ufes.br/sites/ambiental.ufes.br/files/field/anexo/metodologia_de_valoracao_de_impactos_ambientais_aplicada_ao_calculo_do_valor_da_compensacao_ambiental.pdf. Acesso em: 21 jul. 2017.

Conforme definições de abrangência apresentadas pela Tabela 1, transcrita do RCA para a pág. 15 deste Parecer, tendo em vista que os impactos causados são permanentes; que os mesmos vêm ocorrendo desde o início das atividades do empreendimento; que ainda se prolongarão por toda a vida útil da unidade de pesquisa e que os efeitos adversos no ambiente permanecerão mesmo após o encerramento das atividades, o índice de temporalidade a ser considerado para aferição do GI será o de Duração Longa, superior a 20 anos.

2.4.2 Índice de Abrangência

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009 o Fator de Abrangência é um critério que permite avaliar a distribuição espacial dos impactos causados pelo empreendimento ao meio ambiente.

A Área de Interferência Direta corresponde a até 3 Km da linha perimétrica da área principal do empreendimento, onde os impactos incidem de forma primária. O Decreto 45.175/2009 ainda define como Área de Interferência Indireta aquela que possui abrangência regional ou da bacia hidrográfica na qual se insere o empreendimento, onde os impactos incidem de maneira secundária ou terciária.

A Tabela 1, transcrita do RCA para a pág. 15 deste Parecer, define que os impactos causados pelo empreendimento sobre a área de influência relativa ao meio físico são de abrangência local. Entende-se portanto, que para este empreendimento, o índice de abrangência dos impactos deve ser considerado, a “Área de Interferência Direta” do empreendimento.

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09, alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de referência do empreendimento: **R\$ 10.700.220,03**

- Valor do GI apurado: **0,155 %**
- Valor do GI a ser utilizado para cálculo: **0,155 %**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 16.585,34**

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme pode-se verificar no Mapa 4, à pág. 11 deste Parecer, o limite de 3km do empreendimento abrange duas Unidades de Conservação e a Zona de Amortecimento de outras UCs.

Entretanto, este Parecer considera que o empreendimento não promove intervenções nas UCs presentes no interior do raio de 3 km, em razão do mesmo se localizar em um grande centro urbano industrial, intensamente antropizado e descaracterizado de suas características originais.

Conforme os critérios para destinação dos recursos estabelecidos pelo POA 2017, pág. 16:

“Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela GCA for igual ou inferior à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e NÃO houver Unidade de Conservação afetada, o recurso será destinado à rubrica referente Regularização Fundiária;”

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2017, este Parecer recomenda a seguinte destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso	
Regularização fundiária das UCs estaduais de proteção integral conforme POA/2017	R\$ 16.585,34
Valor total da compensação:	R\$ 16.585,34

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O expediente refere-se a Processo Siam nº 09475/2013/001/2013 protocolado pelo empreendimento denominado “*Magnesita Refratários S.A*” visando o cumprimento de condicionante de compensação ambiental n.º 12, fixada na fase de Licença de Operação nº 014/2015, para a atividade de centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicas e biológicas em áreas urbanas, autorizando a continuidade da operação, conforme decisão da Unidade Regional Colegida Rios das Velhas em reunião realizada em 26 de maio de 2015.

O processo que objetiva compensar os impactos causados pelo empreendimento em comento, encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela Portaria IEF n.º 55 de 23 de abril de 2012.

O valor de referência do empreendimento foi apresentado sob a forma de planilha, acostada às folhas 99, vez que o empreendimento foi implantado após a 19 de julho de 2000 e está devidamente assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada de certidão de regularidade profissional (folhas 104), em

conformidade com o Art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto 45.629/2011:

§1º O valor de Referência do empreendimento deverá ser informado por profissional legalmente habilitado e estará sujeito a revisão, por parte do órgão competente, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei, pela falsidade da informação.

Assim, por ser o valor de referência um ato declaratório, a responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Vale salientar que, a sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor a título de compensação ambiental neste Parecer estão em conformidade com a legislação vigente, bem com, com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2017.

Isto posto, a destinação dos recursos sugerida pelos técnicos neste Parecer atende as normas legais vigentes e as diretrizes do POA/2017, não restando óbices legais para que o mesmo seja aprovado.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2017.

Raquel Boscarino Maciel

Gestora Ambiental
MASP: 1.333.946-0

Giuliane C. Almeida Portes

Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.395.621- 4

De acordo:

Nathalia Luiza Fonseca Martins

Gerente da Compensação Ambiental
MASP: 1.392.543-3

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Magnesita Refratários S.A – Filial CPqD		09475/2013/001/2013		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500		
	Outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lêntico.		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250		
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300		
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100		
Somatório Relevância		0,6650		0,0250
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	x
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,1550
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,1550%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	10.700.220,03	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	16.585,34	